SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 330

Tipo: Hibrida.
Data: 28 de novembro de 2022
Hora: 09:30 horas
Encerramento: 10:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva**	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, participando de forma de forma presencial, declara aberta a Sessão Ordinária nº **330** às 09:30h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: **José Ariosvaldo Alves da Silva, Ieure Amaral Rolim, Amauri de Almeida Cavalcanti** e **Ricardo Halule Crispim.** Apoio Administrativo: **Adriano Makel Cruz de Lima** e **Paulo Láercio Vieira Junior** (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	**Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva**	-Apreciação da Súmula nº **329** (21.10.2022) – que ficará pendente para próxima reunião.
3.0	Informes	**Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva**	- Informa do XXII Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial (CONEMI), que ocorreu nos dias 25 a 27 de outubro de 2022 na cidade de São Paulo, a qual foi muito produtiva. Esclarece que a reunião foi apenas da área de Mecânica Industrial, sugerindo que no ano de 2023, no Plano de Trabalho, deve-se colocar uma ou duas vagas a disposição dos profissionais da área de Química, para sejam representados nos congressos Nacionais.
4.0	Expedientes		-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	**Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva**	**5.1 - 1161191/2022** - SSGR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - **Assunto**: *Solicitação de Registro Pessoa Jurídica.* **Relator**: *José Ariosvaldo Alves da Silva,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa **SSGR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 39.648.574/0001-06, com matriz estabelecida na Rua Maria da Guia Muniz Albuquerque, n° 950, Malvinas – Campina Grande/PB, indicando como Responsável Técnico o Eng° Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, CREA-PB n° 1600281958, com carga horária de trabalho de 8h/d (ART de Cargo e Função de n° PB20220467140), e; considerando o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme 1ª Alteração Contratual para transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal registrada na JUCEP em 17/12/2021; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias do artigo 5º da Resolução 1.073/2016 para o desempenho das competências do artigo 12 da resolução 218/73 do CONFEA; considerando que o profissional indicado como RT Eng° Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, CREA-PB n° 1600281958, já responde pelas seguintes empresas: 1) SSGR TECNOLOGIA EIRELI – ME, CREA-PB n° 3464121, sediada na cidade de Campina Grande/PB e 2) IDEAL

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			REFRIGERAÇÃO TECNOLOGIA LTDA, CREA-PB n° 338295, também com sede na cidade de Campina Grande/PB; considerando que o profissional indicado como RT Eng° Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, CREA-PB n° 1600281958, reside na cidade de Campina Grande/PB; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do CONFEA; considerando o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando Considerando teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 20/10/2022, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng° Mecânico SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS FILHO, CREA-PB n° 1600281958, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.2 - 1153952/2022** - SOS GAS LTDA - **Assunto**: *Auto de Infração (500029609/2022) - Com Defesa/Sem regularização;* **Relator**: *José Ariosvaldo Alves da Silva ,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029609/2022 em desfavor da pessoa jurídica **SOS GAS LTDA**, elaborado em 04/03/2022, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (prestação de serviço de Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás), e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 17/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.3 - 1165585/2022** - EDIMEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - **Assunto**: *Auto de Infração (500030531/2022) - Sem Defesa/Sem regularização;* **Relator**: *José Ariosvaldo Alves da Silva,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500030531/2020 em desfavor da pessoa jurídica **EDIMEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA SEM ESTAR COM O SEU REGISTRO VISADO NA JURISDIÇÃO (*serviço de manutenção de bombas de combustíveis*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 04/11/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não consta no processo comprovação de que a empresa esteja registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, FONTE:

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			https://cft.org.br/servicos/; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração, até a presente data, então apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res.1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 58 da Lei 5.194/66," - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	**5.4 - 1120485/2019** - QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA - **Assunto**: *Auto de Infração (500019899/2019) - Com Defesa/Sem regularização;* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcanti,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500019899/2020 em desfavor da pessoa jurídica **QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA**, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA SEM ESTAR COM O SEU REGISTRO VISADO NA JURISDIÇÃO (*serviço de manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/01/2020, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração"; **considerando** que a empresa em sua defesa alega que no contrato social dela "não está realizando nenhuma atividade fim vinculada a Engenharia, Arquitetura ou Agronomia". Analisando a defesa apresentada, verificamos que nos objetivos da mesma consta a atividade de fabricação de produtos químicos, bem como a empresa tem registro no CREA-MG, conforme print do sistema corporativo daquele Conselho e que executou serviço na jurisdição do CREA-PB (mostrado no relatório de manutenção em anexo), sendo passível de cobrança do visto da empresa nesse regional; **considerando** a Resolução

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 58 da Lei 5.194/66," - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.5 - 1114600/2019** - JI INDUSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS EIRELI – ME - **Assunto**: *Auto de Infração (500017741/2019) - Com Defesa/Sem regularização;* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcanti,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500017741/2019 em desfavor da pessoa jurídica **JI INDUSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS EIRELI - ME**, elaborado em 31/07/2019, tratando-se de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*prestação de serviço na fabricação de águas envasadas*), e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 05/09/2019, embora não tenhamos aviso de recebimento anexado ao processo, apenas uma funcionalidade no SITAC que permite o rastreio das correspondências através do próprio site dos Correios; **considerando** que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 13/09/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** na defesa apresentada, a autuada informa e comprova que está registrada no Conselho Regional de Química desde 27/08/2016; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; **considerando** que os agentes de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** do auto de infração nº 500017741/2019, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.6 - 1161302/2022** - ALICE SILVA CRUZ NETA (SACRES SOLUÇÕES) - **Assunto**: *Auto de Infração (500031290/2022) - Sem Defesa/Sem regularização;* **Relator**: *Amauri de Almeida Cavalcanti,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500031290/2022 em desfavor da pessoa jurídica **ALICE SILVA CRUZ NETA**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*apresentar ART referente a manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigerações para suprir a necessidade do hospital regional de urgência e emergência e trauma de Campina Grande-PB*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 04/04/2022, conforme AR em anexo; **considerando** que a autuação se deu por faltar de ART REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÕES PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE-PB. CONFORME EXTRATO DO CONTRATO Nº 0013/2022 -- VALOR R$ 229.620,00; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Ieure Amaral Rolim	**5.7 - 1146807/2021** - MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA - **Assunto**: *Auto de Infração (500025677/2021) - Com Defesa/Sem*

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			regularização; **Relator**: *Ieure Amaral Rolim,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500025677/2021 em desfavor da pessoa jurídica **MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA**, elaborado em 06/10/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*prestação de serviço manutenção de aeronave visando atender às necessidades da casa militar do governador - CMG/PB*), e; **considerando** a Resolução n° 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 20/06/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a eliminação do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada apresentou defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que na defesa apresentada, a autuada solicita o arquivamento do processo, alegando que "o Termo de Referência, em sua cláusula 4.4.7 é bastante claro quanto à exigência de que os serviços devem ser prestados na oficina da empresa contratada. Portanto, resta claro que a notificada não realizou o serviço de

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Ieure Amaral Rolim	manutenção nesta Jurisdição e sim no Estado de Alagoas"; **considerando** que a empresa autuada é registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas/PB, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida por aquele Regional e anexada na defesa deste processo; **considerando** que o endereço da empresa autuada, onde se encontra a oficina de manutenção, fica na cidade de Rio Largo/AL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** do auto de infração nº 500025677/2021, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.8 - 1149070/2021** - MULT AR SERV. DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - **Assunto**: *Auto de Infração (500029181/2021) - Com Defesa/ Sem regularização;* **Relator**: *Ieure Amaral Rolim,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029181/2021 em desfavor da pessoa jurídica **MULT AR SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, elaborado em 29/11/2021, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*prestação de serviço na limpeza e manutenção de ares condicionados da Sede (João Pessoa) e Sub-Sede (Campina Grande)*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 10/12/2021, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Ieure Amaral Rolim	da infração; **considerando** que o representante legal da autuada apresentou defesa escrita no prazo legal, onde Alega que de acordo com a lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, a empresa justifica a ausência do registro pelo fato de se reportar ao CFT e/ou ao CRT, o Técnico responde pela empresa de acordo com documentos em anexos. Informo ainda que a participação do CREA será vinculada à necessidade vigente ao contrato solicitado e determinado pela empresa que contratar nossa prestação de serviços. **considerando** que está anexado o extrato do contrato no Diário Oficial, onde demonstra que a empresa está em atividade; **considerando** que na defesa apresentada, a empresa anexa um "TRT" de cargo e função da empresa, pago em 13/07/2021, e demais documentos de um Técnico em refrigeração e Ar condicionado, provavelmente para dar entrada no registro da mesma no CRT; **considerando** que em consulta ao sistema do CRT em 29/11/2021 foi verificado que a empresa não estava registrada no referido conselho (conforme print da tela em anexo) e nem no CREA, o que ensejou a autuação por falta de registro. **considerando** que em nova consulta ao sistema do CRT em 14/10/2022, verificou-se que a empresa já se encontra registrada naquele conselho (conforme print da tela em anexo).; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.9 - 1156202/2022** - GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA - **Assunto**: *Auto de Infração (500024782/2022) - Sem Defesa/Sem regularização;* **Relator**: *Ieure Amaral Rolim,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500024782/2022 em desfavor da pessoa jurídica **GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE LTDA**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*apresentar ART referente a manutenção de equipamento hospitalar do Hospital São Francisco*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/04/2022, conforme AR em anexo; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: Ricardo Halule Crispim	**5.10 - 1158073/2022** - MANUEL JOSÉ SANTOS – ME (CAIO MANUTENÇÕES) - **Assunto**: *Auto de Infração (500029887/2022) – Com Defesa/Sem Regularização;* **Relator**: *Ricardo Halule Crispim,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500029887/2022 em desfavor da pessoa jurídica **MANUEL JOSÉ SANTOS - ME**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*apresentar ART referente ao serviço de manutenção de bombas de combustíveis para atender o Picuí combustíveis LTDA, no município de Matureia-PB*), e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 13/06/2022, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no dia 17/06/2022,

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			ou seja, dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração"; **considerando** que a empresa em sua defesa pede que seja aplicada a redução da cominação legal, uma vez que registrou a ART em tempo hábil. Analisando a defesa apresentada pela empresa, onde o representante legal da mesma afirma que possuí contrato com a TÁTICA ENGENHARIA, que por sua vez, possuí Profissional legalmente habilitado e que o mesmo recolheu a ART. Quanto as alegações apresentadas na defesa, verificamos que existe um contrato firmado entre a autuada e a TÁTICA ENGENHARIA (que possuí registro nesse Regional) e que foi emitida a ART PB20220443102 da manutenção, registrada em 26/04/2022, inclusive antes da autuação pelo Agente Fiscal; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 1° da Lei 6.496/77, Profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida; **considerando**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Ricardo Halule Crispim	que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** do auto de infração nº 500029887/2022, bem como do presente processo . Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.11 - 1122257/2020** - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME - **Assunto**: *Auto de Infração (500020771/2020) - Com Defesa/Sem Regularização;* **Relator**: *Ricardo Halule Crispim,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500020771/2020 em desfavor da pessoa jurídica **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - ME**, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração*), e; **considerando** que a interessada, em sua defesa a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), alegou, dentre outros, que nunca desenvolveu as atividades constantes do seu objeto social e que são fiscalizadas pelo Crea e que não tinha conhecimento da obrigatoriedade do registro neste Conselho e comunica que já solicitou o registro conforme cópia do protocolo juntado aos autos; **considerando** que a defesa apresentada é tempestiva; **considerando** que a autuada em sua defesa requer o

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			cancelamento da multa imposta pelo auto de infração 500020771/2020; **considerando** que apesar da atividade econômica principal descrita no comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ser o "47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis", as atividades secundárias "33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração" estão contempladas dentre aquelas fiscalizáveis pelo Sistema Confea/Crea por ensejar conhecimentos em engenharia mecânica e elétrica para o seu desempenho; **considerando**, então, que por ser as atividades econômicas da empresa atribuídas a profissionais do Sistema Confea/Crea e sujeita à respectiva fiscalização, são obrigatórios o seu registro e a anotação de responsável técnico; **considerando** que em verificação no SITAC a empresa autuada requereu o seu registro em 17/02/20, sob o processo 1123180/2020, porém, nesta data o processo está paralisado por falta de documentação complementar; **considerando** que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia, razão pela qual deve possuir registro no Crea-PB e profissional registrado em seu quadro técnico, com conhecimentos em engenharia mecânica; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

		Relator: Ricardo Halule Crispim	pessoas fisicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** do auto de infração nº 500020771/2020, bem como do presente processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. **5.12 - 1164477/2022** - METALIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - **Assunto**: *Auto de Infração (500031000/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;* **Relator**: *Ricardo Halule Crispim,* que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500031000/2022 em desfavor da pessoa jurídica **METALIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*apresentar ART referente a projeto e montagem de estrutura metálicas*), e; **considerando** que o interessado tomou

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

			conhecimento do auto de infração na data de 08/09/2022; **considerando** que a empresa autuada, teve o seu registro de empresa definitivo efetivado (protocolo 1156544/2022), no dia 07/10/2022, possibilitando, da data de seu registro neste regional, a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 1° da Lei 6.496/77, Profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

R		**Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva**	**6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS** **6.1- <u>SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA</u>:** (Decisão 118/2022 - CEMMQ) - **Prot.** 1165148/2022 - DENTECK AR CONDICIONADO LTDA; **Prot.** 1165151/2022 - MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OFICINA – ME; **Prot.** 1165247/2022 - ICPM – IND. E COM. DE PRODUTOS PARA MINERAÇÃO LTDA – ME; **Prot.** 1165949/2022 - J J B DE PONTES CROMOPB. **6.2 - <u>SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</u>** (Decisão 118/2022 - CEMMQ) – **Prot.** 1159853/2022 - FRANCISCO MARCOS ABRANTES FILHO; **Prot.** 1161690/2022 - SUENYA SANZIA PORTO ALVES; **Prot.** 1162833/2022 - DALTON WOLGRAND DA SILVEIRA ROCHA; **Prot.** 1164631/2022 - LUCAS WILLIAN MOREIRA DIAS DOS SANTOS; **Prot.** 1164994/2022 - RUBEN DOS SANTOS DEDEU; **Prot.** 1165573/2022 - PEDRO PAULO DE CASTRO COSTA; **Prot.** 1166233/2022 - ANA PAULA FLORENTINO DOS SANTOS ALVES; **Prot.** 1166245/2022 - FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA; **Prot.** 1166014/2022 - ALINNY DANTAS AVELINO; **Prot.** 1151527/2022 - CAMYLA ALBUQUERQUE SANTOS DE SOUZA; **Prot.** 1163370/2022 - ALEXANDRE NUNES DA SILVA; **Prot.** 1165526/2022 - ANDERSON MATHEUS GONÇALVES CHAVES DE CARVALHO; **Prot.** 1166182/2022 - ELVES ALVES SILVA; **Prot.** 1167046/2022 - JOSEMBERGUE FLORÊNCIO DE LIMA JÚNIOR. **6.3 - <u>INTERRUPÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL</u>:** (Decisão 118/2022 - CEMMQ) - **Prot.** 1165784/2022 - ALYSSON LUIZ DE OLIVEIRA

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 330

Tipo: Hibrida.
Data: 28 de novembro de 2022
Hora: 09:30 horas
Encerramento: 10:45 horas

			GOUVEIA; **Prot.** 1165824/2022 - FREDERICO C. BORBA DE ALBUQUERQUE.
7.0	Interesses Gerais	**Eng. José Ariosvaldo**	- Sem interesses gerais.
8.0	Encerramento	**Eng. José Ariosvaldo**	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Membros/TITULAR
Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE)
Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE)
Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Membros/SUPLENTES:
Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB)
Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº 08.667.024/0001-00